

Processo n.: @REC 22/00562343

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração interposto contra a Decisão n. 1143/202, exarada no Processo n. @APE-18/00745980

Interessado: Marcelo Panosso Mendonça

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 612/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Negar provimento ao Recurso de Embargos de Declaração interposto pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), por intermédio de seu representante legal, Sr. Marcelo Panosso Mendonça, com amparo no art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o teor da Decisão n. 1143/2022, proferida na Sessão Ordinária de 12/09/2022, nos autos do Processo n. @APE-18/00745980, ratificando na íntegra a deliberação embargada.

2. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 12/2023

Data da Sessão: 12/04/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, § 4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC